

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE AGOSTO DE 1995 (2)

\* Esta Resolução apresenta a mesma numeração que outro diploma, no entanto, o assunto tratado diverge do outro diploma.

QUE ACRESCENTA ALÍNEA M, AO INCISO II, DO ART. 19 E SUPRIME O ART. 284, QUE ACRESCENTA O § 4º, AO ART. 23, E SUPRIME O ART. 281, DA RESOLUÇÃO Nº 02/94, DE 14.12.94, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ao inciso II, do Art. 19 da resolução 02/94, de 14/12/94, que instituiu o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, fica acrescida a alínea M, com a seguinte redação:

Art. 19 -

I - .....

II - .....

III - Colocar à disposição de outro Poder ou outra Instituição, servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

Art. 2º - Fica suprimido o art. 284, da Resolução nº 02/94, de 14/12/94, que instituiu o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 3º - Ao art. 23, da resolução nº 02/94, de 14/12/94, que instituiu o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, fica acrescido o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 23 -

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - É de competência do Presidente a concessão de passagens aéreas, rodoviárias ou de qualquer natureza, para Deputados quando a serviço da Assembléia, ou para participar de congressos, convenções, conferências e eventos semelhantes, bem como a serviço da Assembléia;

I - Afora os casos previstos, neste artigo, a concessão de passagens só poderá ocorrer, excepcionalmente, ou havendo interesse da Assembléia;

II - No retorno, o Deputado ou o funcionário apresentará o bilhete utilizado e fará um relatório da viagem à Mesa.

Art. 4º - Fica suprimido o Art. 281, da resolução nº 02/94, de 14/12/94, que instituiu o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO  
Presidente

Deputado ZENO VELOSO  
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES  
2º Secretário

DOE nº 28.058, DE 28/09/1995.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.